



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3001 / 2023**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de manutenção e melhoria da habitação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Pedido do Consumidor:** Devolução da quantia de 1.426,50€.

---

**SENTENÇA Nº 31 / 2024**

---

**PRESENTES:**

Reclamante assistido por Jurista da DECO

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante acompanhado da esposa, e a DECO. Não se encontra presente a reclamada, nem se fez representar, para além disso nem sequer recebeu a carta de citação que lhe foi enviada pela segunda vez.

Assim, verifica-se que se e tornou inútil a persecução do processo pelo que se ordena o arquivamento do mesmo.

O reclamante e a esposa foram informados de que o processo será arquivado por falta de prova dos factos constantes da reclamação.

**DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 31 de Janeiro de 2024

O Juiz Árbitro

---

(Dr. Gil Roque)